

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB**

João Pessoa - PB, 25 de setembro de 2026.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**À PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA.,**

Prezado Sr. Josmony Pontes Vicente,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, sendo Assistente Operacional Administrativo Nível III (CBO 4110-05), passa-se a esclarecer:

**Esclarecimento nº. 1:**

Será exigida a utilização dos encargos das Convenções Coletivas PB000032/2026 e PB000050/2026 no percentual de 85,37%, ou poderão ser utilizados os percentuais legais de acordo com a realidade de cada licitante?

**Resposta:**

As Convenções Coletivas de Trabalho PB000032/2026 e PB000050/2026 foram consideradas pela Administração como referência para a composição da estimativa da contratação, especialmente quanto aos salários e benefícios de natureza social indicados no Termo de Referência. O próprio instrumento esclarece, contudo, que compete a cada licitante identificar o instrumento coletivo efetivamente aplicável em razão de seu enquadramento sindical, devendo observar os parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

Quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá refletir os percentuais efetivamente incidentes e aplicáveis à realidade de cada licitante, observadas, obrigatoriamente, as disposições legais, regulamentares e coletivas pertinentes.

Assim, não poderão ser reduzidos ou suprimidos encargos cuja incidência e percentual sejam determinados por norma de observância obrigatória. Por outro lado, nos componentes cuja apuração dependa das características próprias da empresa, deverão ser utilizados os percentuais efetivamente aplicáveis, acompanhados da respectiva comprovação quando exigida pelo Edital.

Nesse sentido, o Termo de Referência estabelece, entre outras disposições, que o Fator Acidentário de Prevenção – FAP deverá corresponder ao CNPJ da própria licitante e que o RAT deverá ser calculado considerando esse fator. O Edital também prevê a comprovação do RAT ajustado, do regime tributário adotado e, quando aplicável, das alíquotas médias efetivamente recolhidas de PIS e COFINS.

Portanto, o percentual de 85,37% não constitui índice fixo ou obrigatório para fins de elaboração das propostas, devendo cada licitante apresentar composição compatível com sua realidade, desde que respeitadas integralmente as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e coletivas incidentes e que o preço ofertado seja suficiente para suportar todos os custos necessários à execução contratual.

Publique-se na plataforma, no site oficial do CREF10/PB e dê-se ciência à solicitante.



Documento assinado digitalmente

PAULA REGILÂNDIA OLIVEIRA NUNES FERREIRA

Data: 25/09/2026 15:07:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Paula Regilândia Oliveira Nunes Ferreira**  
CREF10/PB